

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Despacho conjunto n.º 32/2018**

Considerando que, pela alínea c), do artigo 4.º, conjugado com o artigo 6.º, do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 26 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, é órgão desse Instituto o fiscal único.

Nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro – diploma que aprovou a Lei Quadro dos Institutos Públicos – na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, aplicável aos institutos públicos criados na Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com as alterações conferidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

De acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do diploma supra referido, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, nos termos da lei.

Refere o n.º 4 do mencionado artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que a remuneração do fiscal único é fixada no despacho de designação, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2012/M, de 17 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, aplicável à Região Autónoma da Madeira, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determina-se o seguinte:

- 1 - É designado como fiscal único do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas, Santos Vaz Trigo de Moraes & Associados, SROC, LDA, com sede à Rua Silva Brinco, n.º 148, 4465-263 S. Mamede de Infesta, com o NIPC: 504096664, inscrição na OROC n.º 155 e inscrição na CMVM n.º 20161465.
- 2 - A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da Lei.

- 3 - É fixada para o fiscal único do IASAÚDE, IP-RAM, a remuneração mensal de 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a abonar em 12 prestações mensais em conformidade com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no Diário da República, II série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.
- 4 - O IASAÚDE, IP-RAM fica autorizado a celebrar o contrato para os efeitos previstos no presente despacho.
- 5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, aos 27 dias de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho conjunto n.º 33/2018**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, na sua atual redação, conjugado com o Despacho n.º 236/2018, de 20 de julho, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 27 de agosto de 2018 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95	€ 1,524 por litro
Gasóleo rodoviário	€ 1,283 por litro
Gasóleo colorido e marcado	€ 0,820 por litro

Assinado, em 24 de agosto de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A DIRETORA REGIONAL ADJUNTA DE ECONOMIA, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS
SERVIÇOS PARTILHADOS

Anúncio n.º 17/2018

Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 163,
de 24 de agosto de 2018.
Anúncio de procedimento n.º 6950/2018

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO
1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Designação da entidade adjudicante: Vice-Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
NIPC: 671001310